



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020
DISPENSA Nº 09/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de fitas e sacolas plásticas, conforme especificações técnicas previstas no Memorando nº 100/2020 da Secretaria de Educação, para embalagem adequada de quites de merenda escolar para distribuição aos responsáveis dos educandos tendo em vista a faculdade prevista na Lei 13.987/2020.

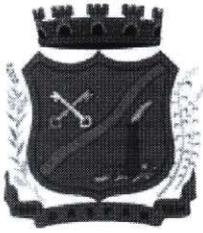
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **PLASKO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS (CNPJ Nº 10671971000117).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 4.647,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 14 de abril de 2020

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020
DISPENSA Nº 09/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

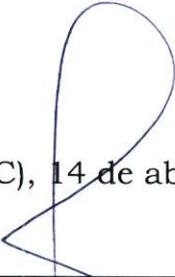
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição de fitas e sacolas plásticas, conforme especificações técnicas previstas no Memorando nº 100/2020 da Secretaria de Educação, para embalagem adequada de quites de merenda escolar para distribuição aos responsáveis dos educandos tendo em vista a faculdade prevista na Lei 13.987/2020, em favor da empresa:

- **PLASKO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS (CNPJ Nº 10671971000117).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 4.647,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 14 de abril de 2020.



JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81/2020
DISPENSA N° 09/2020

OBJETO: Aquisição de fitas e sacolas plásticas, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, para embalagem adequada de quites de merenda escolar para distribuição aos responsáveis dos educandos tendo em vista a faculdade prevista na Lei 13.987/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** PLASKO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS (CNPJ N° 10671971000117).

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 4.647,00 (*quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais*).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Gaspar(SC), 14 de abril de 2020.

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Memorando Nº 100/2020

Gaspar, 14 de abril de 2020.

Ao

Departamento de Compras

A/C Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Aquisição sacos plásticos e fita adesiva.

Prezada Diretora:

Considerando os Decretos Municipais 9311/2020, 9316/2020 e 9318/2020, que prevêem a adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a lei 13.987 de 7 de abril de 2020 que prevê a distribuição da alimentação escolar;

Considerando a conduta que devemos adotar nessa situação emergencial, inclusive em relação às compras por dispensa de licitação;

Conforme contatos anteriores, solicitamos a aquisição direta e emergencial de sacos plásticos e fitas adesivas para elaboração dos kits de alimentação escolar.

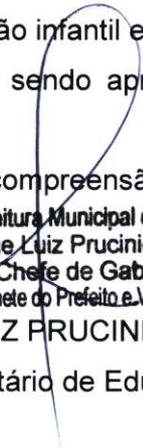
PRODUTO	FUND	INF
Saco plástico 52cm x 90cm, 0,10mm	4.000 unid.	4.000 unid
fita adesiva celofane trans- parente 48mm p/ 50m.	12 rolos	13 rolos

Os custos decorrentes desta despesa correrão por conta das dotações orçamentárias de número 127/2020 educação infantil e 156/2020 ensino fundamental.

Ressaltamos ainda que estão sendo apresentados orçamentos, no anexo para análise.

Diante do exposto, contamos com sua compreensão e providências.

Atenciosamente.


Prefeitura Municipal de Gaspar
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA

Secretário de Educação

Zimbra

brunacosta@gaspar.sc.gov.br

RES: orçamento

De : Magali - CP Embalagens
<magali@cpembalagens.com.br>

Qua, 08 de abr de 2020 14:28

Assunto : RES: orçamento**Para :** brunacosta@gaspar.sc.gov.br

Boa tarde

Segue orçamento

Saco PEBD Transparente
Tamanho 52x90x0,10
Quantidade 8.000 pçs
R\$ 465,80/milheiro + 15% IPI
Pagamento 30 dias
Entrega de 10 a 15 dias após aprovação
Frete CIF

Fita adesiva não trabalhamos.

Att:

Magali Karina Correa
magali@cpembalagens.com.br
47 3387-1616
47 9 9181-3992 (VIVO)
www.cpembalagens.com.br

De: cp@cpembalagens.com.br [mailto:cp@cpembalagens.com.br]**Enviada em:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:43**Para:** magali@cpembalagens.com.br**Assunto:** ENC: orçamento**De:** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:21**Para:** cp@cpembalagens.com.br**Assunto:** orçamento

Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

Zimbra**brunacosta@gaspar.sc.gov.br****RE: orçamento**

De : Mendonça Embalagens
<mendoncaembalagens@hotmail.com>

Ter, 07 de abr de 2020 15:58

Assunto : RE: orçamento**Para :** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Prezada, boa tarde!

Como solicitado segue abaixo os valores da mercadorias:

- Milheiro, material virgem, R\$ 590,00/milheiro;
- Milheiro no material cristal: R\$ 450,00/milheiro;
- Fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m: R\$ 2,50 a unidade

O problema é que não temos para pronta entrega e eu só consigo lhe entregar em 20 dias.

Atenciosamente,

MENDONÇA EMBALAGENS

Av. Martin Luther, nº 323 - Victor Konder

Blumenau - Santa Catarina - Brasil

Fone: (47) 3340-1774

(47) 3322-9648

(47) 3340-0582

(47) 98420-8525 Whats

E-mail: **mendoncaembalagens@hotmail.com****facebook.com/mendoncaembalagens****instagram: @mendoncaembalagens****De:** Mendonça Embalagens <mendoncaembalagens@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 7 de abril de 2020 16:55**Para:** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>**Assunto:** RE: orçamento

Prezada, boa tarde!

Como solicitado segue abaixo os valores da mercadorias:

- Milheiro, material virgem, R\$ 590,00;
- Milheiro no material cristal: R\$ 450,00;

O problema é que não temos para pronta entrega e eu só consigo lhe entregar em 20 dias.

Atenciosamente,

MENDONÇA EMBALAGENS

Av. Martin Luther, nº 323 - Victor Konder

Blumenau - Santa Catarina - Brasil

Fone: (47) 3340-1774

(47) 3322-9648
(47) 3340-0582
(47) 98420-8525 Whats

E-mail: mendoncaembalagens@hotmail.com
[facebook.com/mendoncaembalagens](https://www.facebook.com/mendoncaembalagens)
instagram: [@mendoncaembalagens](https://www.instagram.com/mendoncaembalagens)

De: Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de abril de 2020 11:10

Para: mendoncaembalagens@hotmail.com <mendoncaembalagens@hotmail.com>

Assunto: orçamento

Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

Zimbra**brunacosta@gaspar.sc.gov.br****Re: orçamento**

De : Century Embalagens
<contato@centuryembalagens.com.br>

Qua, 08 de abr de 2020 16:09

📎 1 anexo

Assunto : Re: orçamento**Para :** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Boa Tarde Bruna,

Estamos realizando pedidos por agendamento devido a pandemia do COVID-19, por gentileza confirmar e agendar a retirada no local

Hoje temos apenas 700 unidades do plástico em estoque.

- 700 unidades de plásticos 52cm x 90cm - R\$ 500,00

- 25 unidades de rolos 48mm p/ 50m - R\$ 87,50

À disposição,

Att,
Álvaro



Data: 08/04/2020

De: "Bruna N. da Costa" <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Para: "Bruna N. da Costa" <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Assunto: orçamento Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar

Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

Zimbra

brunacosta@gaspar.sc.gov.br

RES: Orçamento

De : Vanessa - Casa das Embalagens
<vendas@casadasembalagens.net>

Qua, 08 de abr de 2020 10:55

📎 1 anexo

Assunto : RES: Orçamento

Para : 'Bruna N. da Costa'
<brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia, Bruna!

Temos:

SACO PE 520 X 850 X 0,10MM COM SANFONA DE 80MM - R\$ 662,20 milheiro
Temos apronta entrega 2200 peças.

FITA MANULI FITASA AA TR 48X50 - R\$ 2,70 rolo
FITA TESA ACRILICA 53380 TR 48X50 - R\$ 4,30 rolo

Atenciosamente,

VANESSA KRAUSE CORREIA

Assistente Administrativo

vendas@casadasembalagens.net
(47) 3433-1888
www.casadasembalagens.net

CASA DAS EMBALAGENS
JOINVILLE - SC

Rua Doutor João Colin, 1300 - América
CEP - 89204-000 | Joinville - SC

De: Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:38**Para:** vendas@casadasembalagens.net**Assunto:** Orçamento

Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 203/2020

Gaspar, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação pedido de aquisição direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o art. 1 da Lei 13987/2020, de fitas e sacos plásticos da Empresa Plasko Indústria e Comércio de Embalagens, objetivando o armazenamento adequado de quites prontos de merenda escolar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o art. 1 da Lei 13987/2020, de fitas e sacos plásticos da Empresa Plasko Indústria e Comércio de Embalagens (CNPJ n° 10.671.971/0001-17) objetivando o armazenamento adequado de quites prontos de merenda escolar.

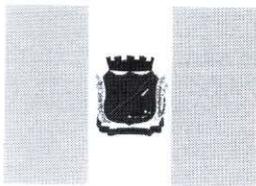
Art. 1 da Lei 13987/2020: A Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 221/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FITAS E SACOS PLÁSTICOS.

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

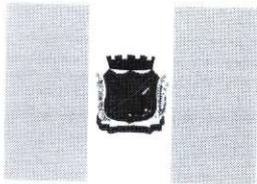
1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para aquisição de fitas e sacos plásticos, objetivando o armazenamento adequado de quites prontos de merenda escolar – PLASKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS.
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Propostas Comerciais
 - Memorando 100/2020 da Semed, solicitando a contratação;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

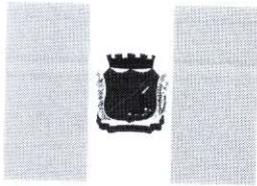
12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

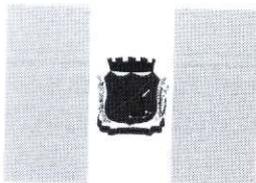
19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

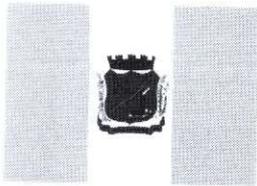
“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

31. Neste sentido a Lei 13.987/2020, alterando a Lei 11.947/2009, estabelece a distribuição dos gêneros alimentícios durante o período de suspensão das aulas:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

32. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

33. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

34. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional, bem como a comprovação do nexa entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

35. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 14 de abril de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PLASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**
CNPJ/CPF: **10.671.971/0001-17**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140040786237
Data de emissão:	31/03/2020 10:53:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/05/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 10.671.971/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:37 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **818B.2EA9.2847.CAE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal : 205210
Nome do Contribuinte : PLASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.EPP.
CPF/CNPJ : 10.671.971/0001-17

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constatam débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 14 de abril de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: **XKAJ.MHVP.3WTK.5RMC**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.671.971/0001-17

Certidão nº: 8704929/2020

Expedição: 14/04/2020, às 11:09:31

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.671.971/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.671.971/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLASKO EMBALAGENS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ITAJAI	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA A
-------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO SETE DE SETEMBRO	MUNICÍPIO GASPAR	UF SC
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOJAGASPAR@NERTEX.COM.BR	TELEFONE (47) 3332-5953/ (47) 3332-8052
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **10:46:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.671.971/0001-17

Razão Social: PLASKO IND E COM DE EMBALAGENS LTDA ME

Endereço: ITAJAI 404 / SETE DE SETEMBRO / JOINVILLE / SC / 89110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032402424280526700

Informação obtida em 14/04/2020 11:08:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fwd: RES: orçamento plasco embalagem

De : Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br> Ter, 14 de abr de 2020 11:12
Assunto : Fwd: RES: orçamento plasco embalagem  1 anexo
Para : Daniela Barkhofen
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

De: "lojagaspar" <lojagaspar@nertex.com.br>
Para: "brunacosta" <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 14 de abril de 2020 11:05:22
Assunto: RES: orçamento plasco embalagem

PLASKO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS
CNPJ:10671971000117
FITA HOT MELT 48MMX100MT TRANSPARENTE
QUANTIDADE: 25 ROLOS
R\$:5,00 UND
PRONTA ENTREGA
PAGAMENTO A COMBINAR



NERTEX
EMBALAGENS

 **Rafael Preis**
Filial Gaspar
 lojagaspar@nertex.com.br
 (47) 3332-5953

www.nertex.com.br | Rua Itapó, 404 - Centro | Gaspar - SC

UMA SIMPLES AÇÃO FAZ TODA A DIFERENÇA. RECICLE.

The banner features a large white arrow pointing to the right, with a background image of a roll of clear adhesive tape.

De: Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 10:58
Para: lojagaspar <lojagaspar@nertex.com.br>
Assunto: Re: orçamento plasco embalagem

—
Bom dia

Você pode me passar também o orçamento de 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

De: "lojagaspar" <lojagaspar@nertex.com.br>
Para: "brunacosta" <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 14 de abril de 2020 10:52:50
Assunto: orçamento plasco embalagem

Oi bom dia, tudo bom?

Saco virgem 52x90x0,10 sanfonado (bom pegar uma amostra pra confirmar se é esse mesmo)

Quantidade 8 mil igual a mais ou menos 380kg

R\$:11,90kg com nf

Pagamento a combinar

Prazo de entrega: 3 dias

PLASKO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS
CNPJ:10671971000117



NERTEX
EMBALAGENS

Rafael Preis
Filial Gaspar
✉ lojagaspar@nertex.com.br
☎ (47) 3332-5953

www.nertex.com.br | Rua Itajai, 404 - Centro | Gaspar - SC

♻️ UMA SIMPLES AÇÃO FAZ TODA A DIFERENÇA. RECICLE.

Zimbra

brunacosta@gaspar.sc.gov.br

RES: orçamento

De : Magali - CP Embalagens
<magali@cpembalagens.com.br>

Qua, 08 de abr de 2020 14:28

Assunto : RES: orçamento**Para :** brunacosta@gaspar.sc.gov.br

Boa tarde

Segue orçamento

Saco PEBD Transparente
Tamanho 52x90x0,10
Quantidade 8.000 pçs
R\$ 465,80/milheiro + 15% IPI
Pagamento 30 dias
Entrega de 10 a 15 dias após aprovação
Frete CIF

Fita adesiva não trabalhamos.

Att:

Magali Karina Correa
magali@cpembalagens.com.br
47 3387-1616
47 9 9181-3992 (VIVO)
www.cpembalagens.com.br

De: cp@cpembalagens.com.br [mailto:cp@cpembalagens.com.br]**Enviada em:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:43**Para:** magali@cpembalagens.com.br**Assunto:** ENC: orçamento**De:** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:21**Para:** cp@cpembalagens.com.br**Assunto:** orçamento

Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

09/04/2020

Zimbra

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

Zimbra**brunacosta@gaspar.sc.gov.br****RE: orçamento**

De : Mendonça Embalagens
<mendoncaembalagens@hotmail.com>

Ter, 07 de abr de 2020 15:58

Assunto : RE: orçamento**Para :** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Prezada, boa tarde!

Como solicitado segue abaixo os valores da mercadorias:

- Milheiro, material virgem, R\$ 590,00/milheiro;
- Milheiro no material cristal: R\$ 450,00/milheiro;
- Fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m: R\$ 2,50 a unidade

O problema é que não temos para pronta entrega e eu só consigo lhe entregar em 20 dias.

Atenciosamente,

MENDONÇA EMBALAGENS

Av. Martin Luther, nº 323 - Victor Konder

Blumenau - Santa Catarina - Brasil

Fone: (47) 3340-1774

(47) 3322-9648

(47) 3340-0582

(47) 98420-8525 Whats

E-mail: **mendoncaembalagens@hotmail.com****facebook.com/mendoncaembalagens****instagram: @mendoncaembalagens****De:** Mendonça Embalagens <mendoncaembalagens@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 7 de abril de 2020 16:55**Para:** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>**Assunto:** RE: orçamento

Prezada, boa tarde!

Como solicitado segue abaixo os valores da mercadorias:

- Milheiro, material virgem, R\$ 590,00;
- Milheiro no material cristal: R\$ 450,00;

O problema é que não temos para pronta entrega e eu só consigo lhe entregar em 20 dias.

Atenciosamente,

MENDONÇA EMBALAGENS

Av. Martin Luther, nº 323 - Victor Konder

Blumenau - Santa Catarina - Brasil

Fone: (47) 3340-1774

08/04/2020

Zimbra

(47) 3322-9648

(47) 3340-0582

(47) 98420-8525 Whats

E-mail: mendoncaembalagens@hotmail.com
[facebook.com/mendoncaembalagens](https://www.facebook.com/mendoncaembalagens)
instagram: [@mendoncaembalagens](https://www.instagram.com/mendoncaembalagens)

De: Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de abril de 2020 11:10

Para: mendoncaembalagens@hotmail.com <mendoncaembalagens@hotmail.com>

Assunto: orçamento

Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

Zimbra

brunacosta@gaspar.sc.gov.br

RES: Orçamento

De : Vanessa - Casa das Embalagens
<vendas@casadasembalagens.net>

Qua, 08 de abr de 2020 10:55

📎 1 anexo

Assunto : RES: Orçamento

Para : 'Bruna N. da Costa'
<brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia, Bruna!

Temos:

SACO PE 520 X 850 X 0,10MM COM SANFONA DE 80MM - R\$ 662,20 milheiro

Temos apronta entrega 2200 peças.

FITA MANULI FITASA AA TR 48X50 - R\$ 2,70 rolo

FITA TESA ACRILICA 53380 TR 48X50 - R\$ 4,30 rolo

Atenciosamente,

VANESSA KRAUSE CORREIA**Assistente Administrativo**

vendas@casadasembalagens.net

(47) 3433-1888

www.casadasembalagens.net

Rua Doutor João Collin, 1300 - América
CEP - 89204-000 | Joinville - SC

De: Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:38

Para: vendas@casadasembalagens.net

Assunto: Orçamento

Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1907

Zimbra**brunacosta@gaspar.sc.gov.br****Re: orçamento****De :** Century Embalagens
<contato@centuryembalagens.com.br>

Qua, 08 de abr de 2020 16:09

1 anexo

Assunto : Re: orçamento**Para :** Bruna N. da Costa <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Boa Tarde Bruna,

Estamos realizando pedidos por agendamento devido a pandemia do COVID-19, por gentileza confirmar e agendar a retirada no local

Hoje temos apenas 700 unidades do plástico em estoque.

- 700 unidades de plásticos 52cm x 90cm - R\$ 500,00

- 25 unidades de rolos 48mm p/ 50m - R\$ 87,50

À disposição,

Att,
Álvaro



Data: 08/04/2020

De: "Bruna N. da Costa" <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Para: "Bruna N. da Costa" <brunacosta@gaspar.sc.gov.br>

Assunto: orçamento Bom dia

Gostaria de fazer orçamento de 8 mil sacos plásticos para cesta básica 52cm x 90cm, 0,10mm, e 25 rolos de fita adesiva celofane transparente 48mm p/ 50m.

Qualquer dúvida estou a disposição

Atenciosamente

Bruna Nagel da Costa
Diretora de Alimentação Escolar